

## **ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE N. 003/2021**

Dispõe sobre dispensa da apresentação do recibo original para efeitos de solicitação de reembolso referente a despesas médicas, enquanto perdurar a pandemia do covid-19.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5-SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso VII do art. 50 combinado com art. 51 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; considerando o quanto decidido nas Reuniões do Conselho Deliberativo realizadas nos dias 12.03.2021, 26.03.2021 e 21.05.2021:

### **RESOLVE:**

Art.1º Enquanto perdurar a pandemia do covid-19, serão reembolsadas as despesas médicas solicitadas pelos beneficiários do TRT5-Saúde, mesmo que não haja a apresentação do recibo original, desde que preenchidos os requisitos exigidos.

Art. 2º Para solicitar o reembolso de despesas médicas, será necessário o beneficiário titular do TRT5-Saúde juntar ao Proad:

- I – cópia do original do recibo;
- II – declaração de que a cópia confere com o original;
- III – declaração, contendo ciência de que tem a obrigação de enviar ao TRT5-Saúde o recibo original, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de estorno do dinheiro creditado na conta do servidor.

Art.3º O beneficiário titular do TRT5-Saúde é responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de apuração acerca das responsabilidades civil e administrativa, decorrentes do ato de omissão ou ação quanto às informações prestadas.

Art.4º - Não será emitida certidão para regularização de Imposto de Renda, caso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho



seja requerida pela Receita Federal, enquanto não houver a apresentação do recibo original.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 10 de agosto de 2021

**JÉFERSON ALVES SILVA MURICY**  
**Desembargador Vice-Presidente do TRT5**  
**Presidente do Conselho Deliberativo do Programa TRT5-Saúde**

